

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.302

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRESTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(US\$ 115.000.000,00)

Autógrafo 94

*6x
C*

15.05.97

Presidência da Assembleia Legislativa

REG. Nº 262

Em 13 de Maio de 199 7

Souza

Serviço de Protocolo

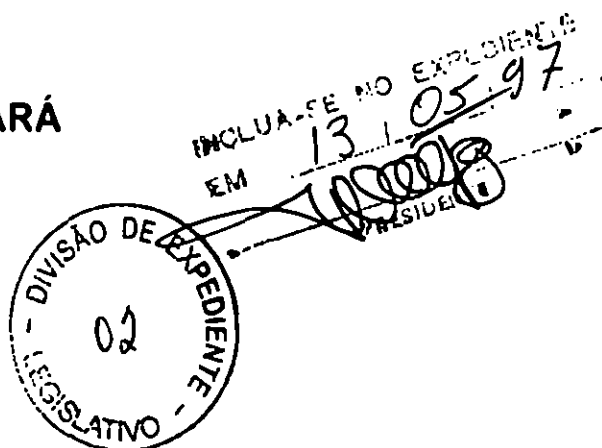
1002



ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 6.302

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para que seja autorizada a realização de operação de crédito, junto ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, visando ao financiamento do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Tal Projeto objetiva a duplicação de 51,6 km de rodovias, a restauração de 507,6 km, a pavimentação convencional de 421,6 km, a pavimentação de 471,7 km de acessos municipais e a selagem de 350,5 km, compondo um total de 1803,6 km de rodovias, além de outros subprogramas, que envolvem engenharia e administração, fortalecimento institucional, despesas complementares e financeiras.

A importância do Projeto fica evidenciada a partir da constatação de que a eficácia do sistema rodoviário do Estado tem impulsionado a expansão econômica da Região Metropolitana de Fortaleza e de várias áreas de influência em nível regional, promovendo a descentralização do processo de intenso crescimento industrial e urbano ora em curso no Estado.

Os benefícios econômicos e sociais do Projeto advirão diretamente da conexão de grandes mercados produtores e consumidores de insumos e bens finais e dos efeitos favoráveis que resultarão da interiorização do desenvolvimento sócio-econômico.

Para maximizar a eficiência e a eficácia do Projeto, a diretriz geral do Governo Estadual prevê a integração das ações do mesmo às ações dos demais programas infra-estruturais em curso e/ou em preparação, potencializando, assim, a sua efetiva capacidade de intervenção sobre a economia cearense.

O sucesso dos empreendimentos do gênero em toda parte depende essencialmente do planejamento criterioso e integração das ações de política pública, de modo a incentivar a diversificação do perfil econômico do território abrangido na área de influência do programa.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DEPUTADO LUIZ PONTES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NESTA**



ESTADO DO CEARÁ

O Projeto proposto, que envolverá recursos externos da ordem de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares), beneficiará toda a população do Estado à medida que a ampliação e melhoria da infra-estrutura de transportes promove a integração social mediante a interiorização do desenvolvimento e o apoio ao fomento do aparelho produtivo estadual, regional e nacional.

Diante das considerações expostas e, tendo em vista que o objeto do financiamento de que trata o Projeto de Lei em anexo reveste-se de grande importância para o alcance dos objetivos da estratégia de desenvolvimento sustentável posta em prática pelo Governo do Estado, solicito de Vossa Excelência a valiosa colaboração e o necessário apoio à presente proposta.

No ensejo, formulo a V.Exa. protestos de elevada consideração e respeito.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 12 de maio de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado do Ceará



4



ESTADO DO CEARÁ

PROJETO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONTRAIR EMPRÉSTIMO
QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares), junto ao BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Art. 2º - Para a garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do Art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PARECER Nº 04/97

Em 12 de maio p.p. o Governador do Estado encaminhou à Assembléia Legislativa a Mensagem nº 6.302, solicitando autorização para contratar financiamento de até US\$ 115,000,000.00 (cento e quinze milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

A determinação da capacidade de endividamento do Tesouro estadual, válida para autorizações no corrente mês de maio, toma por base os balancetes do período abril de 1996 a março de 1997. A tabela 1, elaborada pela Superintendência de Controladoria da SEFAZ para atualizar a última posição do DEFOR/BACEN que expirou em março, mostra que o Estado do Ceará pode contratar em 1997 operações até o limite de R\$ 545.668,74 mil (27 % da Receita Líquida Real corrigida), desde que os dispêndios com o serviço da dívida não ultrapassem R\$ 323.359,25 mil.

No exercício em curso, as operações de crédito já autorizadas (mas não incluídas no endividamento pois os contratos ainda não chegaram à SEFAZ para registro) totalizam, em moeda nacional de hoje, R\$ 205,32 milhões. Todavia, o art. 3º, # 1º, da Resolução 69/95, do Senado Federal, estabelece que "entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício." De acordo com informação da Secretaria do Planejamento e Coordenação - SEPLAN/CE, e outros dados em poder da Superintendência de Controladoria da SEFAZ, as liberações previstas para 1997 totalizarão apenas R\$ 65,55 milhões. A este valor devem ser acrescidas as três operações objeto das Mensagens nºs 6.300, 6.301 e 6.302, atualmente sob exame da Assembléia Legislativa, cujos cronogramas prevêem para 1997 liberações totais de R\$ 204,72 milhões. Assim, o montante global de novas operações a ser considerado para este exercício é de R\$ 270,27 milhões, como demonstrado na tabela a seguir apresentada. Por sua vez, as liberações referentes a contratos já firmados e registrados na SEFAZ devem totalizar R\$ 202,77 milhões (Anexo 2), o que eleva para R\$ 473,04 milhões o montante global das operações em 1997.

✓



Tabela 1

Montante Global das Operações de Crédito para 1997

		Em R\$ milhão	
PROJETO	FINANCIADOR	Vr. Financiamento	Vr. da Liberação
PROARES	BID	44,84	7,79
Usinas Eólicas	OECE Japão	64,06	2,45
PRODETUR (contrap.)	BNDES	24,78	9,08
PROURB (contrapart.)	BNDES	52,32	26,91
Equiptos. Universidades	MLW Alemanha	9,07	9,07 ⁽¹⁾
PROGERIRH Piloto	BIRD	10,25	10,25 ⁽¹⁾
Subtotal		205,32	65,55
Bônus Externo	Investidores	106,77	106,77 ⁽¹⁾
Refinanc. LFTE	Tesouro Nacional	82,96 ⁽²⁾	82,96 ⁽¹⁾
Progr. Rodoviário	BID	122,79	14,99
TOTAL		517,84	270,27

NOTAS: ⁽¹⁾ Supondo-se liberação integral no ano de 1997

⁽²⁾ Corresponde a 80% do valor das Letras Financeiras do Tesouro Estadual em 14.04.97, então avaliadas em R\$ 103.702.250,58.

Fica evidenciada, portanto, a capacidade de endividamento do Tesouro estadual, segundo o critério do art. 4º, I, da Resolução 69/95, do Senado Federal.

Quanto ao dispêndio anual máximo, o levantamento efetuado pelo DEFOR/BACEN (Anexo 2) mostra um comprometimento de R\$ 197,79 milhões, bastante inferior ao limite de R\$ 323,36 milhões estipulado pela Resolução supramencionada.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que estão atendidos os critérios estabelecidos pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, conclui-se que o Tesouro estadual tem capacidade de



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLADORIA



endividamento e de pagamento em relação à operação de crédito objeto da Mensagem nº 6.302, ora sob exame da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

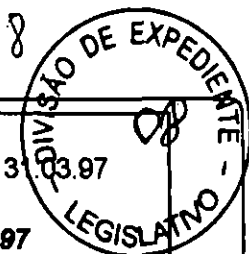
À consideração do Sr. Secretário da Fazenda e Presidente da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCEP.

Fortaleza, 14 de maio de 1997

Francisco Alfredo da Silveira Fortuna
Coordenador de Administração Fazendária,
responsável pelo apoio à CPFCEP

De acordo

Ednilton Gomes de Soárez
Secretário de Fazenda
14/05/97



APURAÇÃO DA CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO TESOIRO ESTADUAL NO MÊS DE MAIO / 97

1. APURAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA

R\$ 1.000,00

BALANCETE REF. AO MÊS DE	RECEITA TOTAL (A)	OPERS. DE CRÉDITO (B)	ALIENAÇÃO DE BENS (C)	TRANSF. A MUNICÍPIOS (D)	TRANSF. DE CAPITAL (E)	RECEITA LÍ- QUIDA (F)=(A-B-C-D-E)	ÍNDICE DE A- TUALIZAÇÃO (G)	REC. LÍQUIDA REAL CORRIG (H)=(F)x(G)
abr/96	193.107,6	5.763,0		78,9	1.118,6	186.147,1	1,08213	201.436,2
mai/96	177.745,8	15.793,9		55.692,4	418,9	105.840,6	1,07868	114.168,4
jun/96	168.523,6	3.638,3	228,6	21.602,9	660,6	142.393,2	1,06222	151.252,6
jul/96	170.750,8	5.578,9		110,7	1.375,8	163.685,4	1,05149	172.114,0
ago/96	175.291,1	6.750,4		-	2.623,1	165.917,6	1,03749	172.137,3
set/96	183.958,2	7.627,2		75.681,7	1.922,2	98.727,1	1,03459	102.142,1
out/96	191.366,0	7.682,0		27.107,7	209,3	156.367,0	1,03356	161.614,1
nov/96	267.940,5	14.333,7		24.242,5	1.158,9	228.205,4	1,03160	235.415,9
dez/96	242.330,6	22.034,9		58.546,8	4.405,0	157.343,9	1,02954	161.991,4
jan/97	234.776,3	6.886,8		28,4	867,9	226.993,2	1,02208	232.004,3
fev/97	201.850,7	12.094,4	159,7	-	2.190,2	187.406,4	1,00430	188.212,2
mar/97	180.524,3	12.164,5	-	38.622,9	1.230,0	128.506,8	1,00000	128.506,8
TOTAIS	2.388.165,5	120.348,0	388,3	301.714,9	18.180,5	1.947.533,7	-	2.020.995,3

2. APURAÇÃO DA MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA

BALANCETE REF. AO MÊS DE	RECEITA LÍQUIDA (F)	DESPESAS CORRENTES (I)	ENCARGOS DA DÍVIDA (J)	TRANSF. A MUNICÍPIOS (D)	DESP. CORR. LÍQUIDAS (K)=(I)-(J+D)	MARGEM DE POUPANÇA (L) = (F) - (K)	ÍNDICE DE A- TUALIZAÇÃO (G)	MARGEM POUP. REAL CORRIG. (M) = (L) x (G)
abr/96	186.147,1	102.848,6	7.967,2	78,9	94.802,5	91.344,6	1,08213	98.847,1
mai/96	105.840,6	238.491,8	8.788,9	55.692,4	174.010,5	(68.169,9)	1,07868	(73.533,7)
jun/96	142.393,2	109.722,6	6.583,1	21.602,9	81.536,6	60.856,6	1,06222	64.643,0
jul/96	163.685,4	160.299,5	6.790,3	110,7	153.398,5	10.286,9	1,05149	10.816,6
ago/96	165.917,6	106.536,1	8.624,4	-	97.911,7	68.005,9	1,03749	70.555,2
set/96	98.727,1	198.075,7	-	75.681,7	122.394,0	(23.666,9)	1,03459	(24.485,5)
out/96	156.367,0	147.077,4	17.025,0	27.107,7	102.944,7	53.422,3	1,03356	55.215,0
nov/96	228.205,4	116.460,5	15.269,2	24.242,5	76.948,8	151.256,6	1,03160	156.035,8
dez/96	157.343,9	419.890,8	18.711,7	58.546,8	342.632,3	(185.288,4)	1,02954	(190.761,3)
jan/97	226.993,2	39.334,0	-	28,4	39.305,6	187.687,6	1,02208	191.831,0
fev/97	187.406,4	78.607,9	-	-	78.607,9	108.798,5	1,00430	109.266,3
mar/97	128.506,8	143.939,1	14.886,4	38.622,9	90.429,8	38.077,1	1,00000	38.077,1
TOTAIS	1.947.533,7	1.861.284,0	104.646,2	301.714,9	1.454.922,8	492.610,8	-	506.506,5

LIMITES REGULAMENTARES PREVISTOS NO ART. 4.º DA RESOLUÇÃO N.º 69/95:

MONTANTE GLOBAL: 27% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H)	R\$	545.668,74
DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO : = MARGEM DE POUPANÇA REAL CORRIGIDA (M)	R\$	506.506,50
DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO : = 16% DA RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA (H)	R\$	323.359,25

Anexo 2

informante:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

posição em:
31.01.97

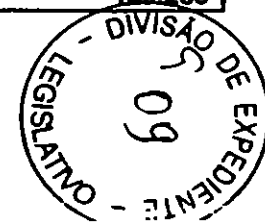
BANCO CENTRAL DO BRASIL

ENDIVIDAMENTO: SALDO DEVEDOR, LIBERAÇÕES E PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO

EM R\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	SALDO DEVEDOR	LIBERAÇÕES			PAGAMENTOS NO EXERCÍCIO		
		LIB. NO EXERC.	A LIB. NO EXERC.	PRÓX. EXERC.	VALOR PAGO	PRINCIPAL A PAGAR	ENCARGOS A PAGAR
1. DÍVIDA FLUTUANTE	0	0	0	0	0	0	0
1.1 ARO	0	0	0	0	0	0	0
1.2 OUTROS	0	0	0	0	0	0	0
2. FUNDADA INTERNA	1.328.487	1.779	81.005	15.570	15.781	68.434	87.824
2.1 DÍVIDA MOBILIÁRIA	101.789	0	0	0	0	0	0
2.2 DÍVIDA CONTRATUAL	1.224.698	1.779	81.005	15.570	15.781	68.434	87.824
2.2.1 LEI 8727/93	369.217	0	0	0	5.042	12.757	17.504
2.2.2 LEI 7976/89	644.302	0	0	0	9.323	44.833	58.240
2.2.3 INST. FINANC. FEDERAIS	142.980	1.779	75.985	13.050	1.319	8.181	10.385
2.2.3.1 BANCO DO BRASIL S.A.	0	0	0	0	0	0	0
2.2.3.2 CAIXA ECONÔMICA	58.183	1.779	19.881	0	389	3.193	3.855
2.2.3.3 BNDES	14.875	0	24.114	2.710	0	0	1.711
2.2.3.4 BNB	70.101	0	31.970	10.340	929	4.988	5.018
2.2.4 INST. FINANC. ESTADUAIS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.5 INST. FINANC. PRIVADAS	0	0	0	0	0	0	0
2.2.6 TN-BÔNUS DÍV. EXTERNA	65.583	0	0	0	0	684	3.441
2.2.7 OUTROS	2.637	0	5.041	2.520	77	0	255
3. FUNDADA EXTERNA	342.888	5.108	114.877	160.457	0	8.713	108.098
3.1 BID/BIRD	243.599	5.108	114.473	160.457	0	8.098	16.373
3.2 OUTROS	99.287	0	404	0	0	617	91.723
SUBTOTAL DA DÍVIDA FUNDADA	1.689.373	6.887	195.883	176.028	15.781	73.148	195.920
4. GARANTIAS	422.661	0	0	0	489	13.326	9.622
4.1 INTERNAS	421.684	0	0	0	489	13.302	9.581
4.2 EXTERNAS	978	0	0	0	0	23	41
5. EXCLUSÕES	645.280	0	0	0	9.323	44.858	58.281
5.1 LEI 7976 (ART. 5º)	644.302	0	0	0	9.323	44.833	58.240
5.2. GARANTIAS (ART. 6º)	978	0	0	0	0	23	41
6. VALORES P/ ANÁLISE ARTS. 3º E/OU 4º DA RES. 89/95	1.448.754	6.887	195.883	176.028	6.907	41.818	148.260

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará





APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 15 de maio de 1997

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 15 de maio de 1997

1.º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO Nº

MENSAGEM Nº

6302/97

OBJETO DE

Nº

RELACIONADO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº

RESPONSABILIDADE ()

INCLUIR NO EXPEDIENTE / TEMA DA 44ª SESSÃO

() INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA

() INCLUIR-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA

(X) PUBLICAR-SE E INCLUIR-SE EM PAUTA

() PREJUDICADO (Art. 179, Item V)

() ENTREGAR-SE POR CÓPIA AO AUTOR DO REQUERIMENTO

() ENCAMINHAR-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

() ENCAMINHAR-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DIÁRIO 13 DE MAIO, EM

13

25

1997

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Cláudio Loureiro
Comissão de Justiça, em 13 de 95 de 1997
[Assinatura]
Presidente

PARECER

Parecer favorável
[Assinatura] 13.05.97

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 13 DE 95, DE 1997

[Assinatura]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 13 de 95 - de 1997

[Assinatura]
Presidente

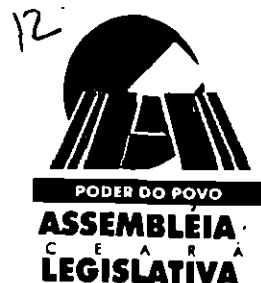


REQUERIMENTO 1295/97

PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE

LEGISLATIVO

EM 13 15 197 REC. POR *fr*



EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 14 de 05 de 1997

[Signature]
SECRETÁRIO

**REQUER URGÊNCIA PARA A MENSAGEM No. 6.302,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (US\$ 115.000.000,00)**

Deputado infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, em especial a constante dos artigos 279 e seguintes, requer seja posto em Regime de Urgência, para assim ser considerado até final da Tramitação, o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem No. 6.302.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE MAIO DE 1997

[Signature]
**DEPUTADO MANOEL VERAS
LIDER DO GOVERNO**

REQUERIMENTO Nº 1295, 94
MENSAGEM Nº _____
PROJETO DE _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA _____ SESSÃO _____
() INFLUÊNCIA DA _____
() INTERVENÇÃO DA _____ NA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() PUBLICAÇÃO DA _____ EM _____
() PRODUÇÃO DA _____
() FUNDAMENTO DO REQUERIMENTO
() E _____
() E _____ DE JUSTIÇA
PLENÁRIO : _____ 14 05 _____ / 1992

PARECER FINAL

13

MATÉRIA: Mensagem Nº 6302/97 - autoriza o
chefe do Poder Executivo a contrair empréstimos
(US\$ 115.000.000,00)

RELATOR: Dep. João Bosco



PARECER: Favorável ao Projeto de Lei

FORTALEZA, 14 DE maio DE 1997

[Assinatura]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovação unânime

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: CCJR, em 14.5.97.

FORTALEZA, 14 DE maio DE 1997

[Assinatura]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Comissão de Justiça, em 14 de maio de 1957

Presidente

PARECER

Por haver supradito do Junta de Fomento
conforme ata parer 02/97 e conforme relatório
pelo Dep. José César na Comissão de Engenharia
Finanças e Tributação, alterando na redação
o Art 2º, a modificação do § 4º e
na IV, em parer favorável.

Assinatura

14/5/57

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 14 de maio de 1957

Presidente

CAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 14 de maio de 1957

Presidente

APPROVADO
Em 15 de maio de 1997
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.302/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para a garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 1997.

PRESIDENTE

RELATOR

LEI Nº 12.687, DE 16.05.97

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 16 / 05 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE E QUATRO

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contrair empréstimo que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

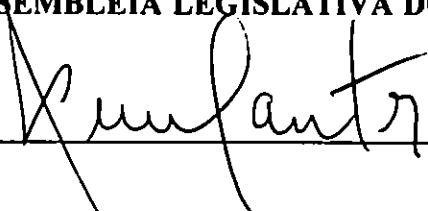
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito até o limite de US\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de dólares), junto ao BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará.

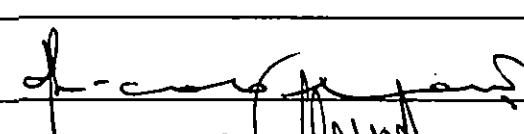
Art. 2º. Para a garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Estado do Ceará obriga-se a vincular como contrapartida à garantia da União, as cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias estabelecidas nos Arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do § 4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

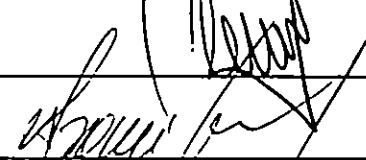
Art. 3º. O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de maio de 1997.







DEP. LUIZ PONTES
PRESIDENTE
DEP. TEODORICO MENEZES
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. JOSÉ SARTO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. WELINGTON LANDIM
1º SECRETÁRIO
DEP. RICARDO ALMEIDA
2º SECRETÁRIO
DEP. PEDRO TIMBÓ
3º SECRETÁRIO
DEP. VALDOMIRO TÁVORA
4º SECRETÁRIO



PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 24 DE 15/05/94

Guanciam

LEI Nº. 12684 DE 16/05/94
PUBLICADA EM 16/05/94

Guanciam

ARQUIV. SE.
DA EXP. LEGISLATIVO
EM 20/07/94

Guanciam